

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: wtres2xq SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/05/2015 Projeto de lei nº 170/2015 Protocolo nº 1716/2015 Processo nº 354/2015
Autor: Dep. Zeca Viana	

Dispõe sobre a isenção da cobrança de pedágio nas rodovias do Estado de Mato Grosso para os veículos vazios com eixo suspenso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os veículos de transporte de carga que circulam vazios, no Estado de Mato Grosso, ficam isentos da cobrança de tarifa de pedágio sobre os eixos que mantiverem suspensos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Maio de 2015

Zeca Viana
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A referida propositura legislativa encontra respaldo no art. 17 da Lei Federal n.º 13.103/2015, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 8.433/2015, prevendo expressamente em seu art. 2º a isenção do pagamento do pedágio sobre os veículos citados na ementa, vejamos o respectivo disposto no Decreto:

“Art. 2º - Os veículos de transporte de carga que circularem vazios ficam isentos da cobrança de pedágio sobre os eixos que mantiverem suspensos.

§ 1º - Os órgãos ou entidades competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disporão sobre as medidas técnicas e operacionais para viabilizar a isenção de que trata o caput.”

O presente Projeto de Lei objetiva isentar os trabalhadores que circulam com caminhões vazios e que são onerados excessivamente pelos pedágios no Estado de Mato Grosso. Salienta-se que o intuito é isentar apenas os veículos vazios que transitarem com o eixo suspenso.

A oportuna justificativa para a cobrança de tarifa de pedágio por eixo tem o intuito de ser justo com o cidadão que circula e depende das estradas para laborar. Teoricamente quanto maior o número de eixos rodando, maior é o desgaste da superfície, assim, quanto menor o número de eixo rodando menor será o desgaste, conseqüentemente, devendo o trabalhador ser isento pelos eixos suspensos.

Ressalta-se que não há fundamento legal para subsistir a cobrança por serviços que não são efetivamente prestados, visto que, conforme supracitado, os eixos suspensos por certo não geram desgaste nas rodovias, logo injustificável a incidência da tarifa.

Objetivando fazer justiça e atendendo o princípio da legalidade, proponho aos Nobres Pares à isenção da cobrança da tarifa de pedágio dos eixos suspensos dos caminhões vazios que trafegarem pelas nossas estradas estaduais.

Pelas razões expostas, apresento o presente Projeto de Lei para análise e apreciação, para que Vossas Excelências ao final emitam parecer e voto favorável à sua aprovação perante o Plenário desta Douta Casa Legislativa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Maio de 2015

Zeca Viana
Deputado Estadual